

MUNICÍPIO DE GUAÍBA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.344, DE 13 DE ABRIL DE 2023

Altera a Lei Municipal nº 3.783/2019, que Institui, no Município de Guaíba, o Dia Municipal da Fibromialgia e garante a utilização de filas preferenciais e de vagas de estacionamento preferenciais, para dispor sobre a criação da Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia (CIPFIBRO), e dá outras providências.

MARCELO SOARES REINALDO, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

- **Art.** 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Guaíba, o Dia Municipal da Fibromialgia, a ser comemorado anualmente no dia 12 de maio. (NR)
- **Art. 2º.** Ficam os órgãos públicos, empresas públicas, sociedades de economia mista, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas localizadas no Município de Guaíba obrigados a disponibilizar, durante todo o horário de expediente, atendimento preferencial às pessoas portadoras de fibromialgia.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no caput deste artigo, equiparamse os portadores de fibromialgia às pessoas com deficiência de que trata a Lei Federal nº 10.048, de 8 de novembro de 2000. (NR)

Art. 3°. Fica instituída, no âmbito do Município de Guaíba, a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia (CIPFIBRO) destinada a identificar a pessoa diagnosticada com a referida enfermidade, de modo a facilitar, enquanto pessoa titular de direitos especiais, o atendimento preferencial em órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, bem como nas instituições de caráter privado. (NR)



PLL 012/2023 - AUTORIA: Ver. Marcos SJ



MUNICÍPIO DE GUAÍBA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GABINETE DO PREFEITO

- Art. 4°. A Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia (CIPFIBRO) será expedida pela Secretaria Municipal de Saúde de Guaíba, sem nenhum custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por representante legal, acompanhado do atestado médico confirmando o diagnóstico com o CID (Classificação Internacional de Doenças), além dos demais documentos exigidos pelo competente órgão municipal.
- § 1°. A Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia (CIPFIBRO) terá o logotipo da Prefeitura, (foto ou válido com apresentação de documento oficial com foto), nome, nome do portador da fibromialgia, data de nascimento, documento de identificação, CPF, CNS e data da emissão.
- § 2º. A solicitação para a emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia (CIPFIBRO) deve ocorrer no protocolo geral Avenida Nestor de Moura Jardim, 111 Centro Guaíba/RS, com a apresentação dos seguintes documentos:
 - I CPF e RG do requerente;
 - II CPF e RG do representante legal, quando cabível;
 - III Cartão Nacional do SUS;
- IV Ser portador da doença e possuir atestado médico, constando o CID 11 MG 30.01 ou CID 10 M79.7, carimbo, assinatura e CRM do médico, original e cópia, com emissão dentro de um período de 180 dias;
 - V Comprovante de endereço com residência, dos últimos três meses;
- VI Comprovante da representação, quando solicitado por responsável (tutor, curador, guarda legal), anexando documento de designação.
- § 3°. A Secretaria da Saúde terá seis meses, a contar da promulgação dessa lei, para início da emissão do Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia (CIPFIBRO), com fluxo a ser estabelecido por esta Secretaria.
- § 4º. Enquanto não disponibilizada a CIPFIBRO, os direitos de preferência estabelecidos nesta Lei serão assegurados aos portadores de fibromialgia



PLL 012/2023 - AUTORIA: Ver. Marcos SJ



MUNICÍPIO DE GUAÍBA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL **GABINETE DO PREFEITO**

através da apresentação do atestado médico ou da Carteira de Pessoa com Deficiência, sendo considerada a pessoa com fibromialgia pessoa com deficiência para todos os efeitos legais. (NR)

Art. 5º. Será permitido aos portadores de fibromialgia estacionar em vagas já destinadas às pessoas com deficiência.

Parágrafo único. A emissão do credenciamento de estacionamento preferencial será expedida pela Secretaria de Mobilidade Urbana e Infraestrutura de Trânsito, através formulário digital, no site oficial da Prefeitura de Guaíba ou no protocolo geral - Avenida Nestor de Moura Jardim, 111 - Centro - Guaíba/RS, com a apresentação dos documentos:

- I documento do veículo;
- II Carteira Nacional de Habilitação ou documento de identidade;
- III atestado médico, constando o CID 11 MG 30.01 ou CID 10 M79.7, carimbo, assinatura e CRM do médico, original e cópia, com emissão dentro de um período de 180 dias;
 - IV Comprovante de endereço com residência, nos últimos três meses;
- V Comprovante da representação, quando solicitado por responsável (tutor, curador, guarda legal), anexando documento de designação. (NR)

Art. 6°. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 13 de abril de 2023

PREFEITO MUNICIPAL.

Registre-se e Publique-se

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

